

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - MESTRADO PROFISSIONALIZANTE

Define os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento para orientadores no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – Mestrado Profissionalizante.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - MESTRADO PROFISSIONALIZANTE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições regimentais e considerando os dispositivos da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP) 002/2011 e da Resolução da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 080/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento para orientadores de MESTRADO PROFISSIONALIZANTE no PPGSC.

Art. 2º Para o Curso de Mestrado Profissionalizante poderão ser credenciados como professores e orientadores **permanentes** os docentes portadores do título de Doutor há mais de dois anos, ou equivalente, e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento e segundo as normas gerais do mestrado profissionalizante.

§ 1º - Devem ser apresentadas, no ato do pedido, produções acadêmicas qualificadas dos últimos 4 (quatro) anos, mais a fração do ano corrente, atividades de ensino e gestão, além de produção técnica/tecnológica, nos termos do anexo II.

Art. 3º Para o Curso de Mestrado Profissionalizante poderão ser credenciados como professores e orientadores **colaboradores** os docentes portadores do título de Doutor com menos de dois anos, ou equivalente e formação especializada compatível.

§ 1º - O professor **colaborador** está dispensado da obrigatoriedade de ser orientador principal de dissertações.

Art. 4º O número de professores **colaboradores** não poderá ultrapassar 20% do total de professores **permanentes** do programa.

Art. 5º O pedido de credenciamento, para ambas as categorias, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Formulário eletrônico de pedido de credenciamento devidamente preenchido e assinado;
- b. Link do currículo Lattes, atualizado no mínimo há um mês da data do pedido, com o link para as produções acadêmicas declaradas como produção qualificada;
- c. Indicação de, pelo menos, uma disciplina do PPGSC-MP, que pretende ministrar anualmente, dando sempre preferência às disciplinas obrigatórias;
- d. Documento eletrônico formal assinado comprometendo-se a participar das reuniões do Colegiado (sem modelo padrão);
- e. Documento eletrônico formal assinado, comprometendo-se a participar de, ao menos, uma comissão por ano durante o período de seu credenciamento (sem modelo padrão).

§ 1º - O professor **colaborador** está dispensado da obrigatoriedade de participar de comissões durante o período de seu credenciamento.

Art. 6º O Colegiado, baseado no parecer de membro-relator, homologará o credenciamento do docente, válido por cinco anos.

Parágrafo Único – O relator deverá apresentar seu parecer na reunião imediatamente seguinte ao da data de recebimento do pedido de parecer.

Art. 7º O professor **colaborador** que pretende passar ao quadro de permanentes deverá atender às exigências presentes no artigo 2º.

Art. 8º O professor **colaborador** do Programa poderá solicitar, a qualquer momento, uma avaliação com vistas a mudar para o quadro permanente do Programa.

Parágrafo Único – Eventual coorientador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva, cumpridas as exigências do artigo 4º.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 9º O reconhecimento de docentes **permanentes** ou **colaboradores** do PPGSC-MP deverá ocorrer a cada 5 (cinco) anos.

Art. 10. O professor do quadro **permanente** do Programa, com vistas à sua permanência, nesta situação, deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I) ministrar, pelo menos, uma disciplina por ano, priorizando sempre as disciplinas obrigatórias, no período de 5 (cinco) anos, a contar do seu ingresso no Programa;
- II) ter, no mínimo, realizado 4 (quatro) orientações ou coorientações concluídas no período de 5 (cinco) anos, a contar do seu ingresso no Programa;
- III) participar ativamente das comissões e/ou colegiados do Programa.
- IV) manter ou elevar a produção acadêmica qualificada e técnica/tecnológica apresentada no período anterior, totalizando 450 pontos em produção científica durante o último quadriênio;

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Serão descredenciados do PPGSC-MP, após apreciação do Colegiado do Programa:

- a. os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b. os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores;
- c. os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

Parágrafo Único - O docente descredenciado não poderá participar da oferta de vagas na seleção subsequente, nem da oferta de disciplinas. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento, no momento estabelecido.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 13. As normas entram em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de fevereiro de 2024.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

CRENCIAMENTO DE ORIENTADOR PLENO DE PÓS-GRADUAÇÃO

1) Programa de Pós-Graduação em
Nível do credenciamento:
() Mestrado Acadêmico () Doutorado Acadêmico () Mestrado Profissional

2) Identificação do Orientador Pleno
Nome:
CPF: E-mail:
2.1) Se vinculado à UnB
Matrícula na UnB:
() Professor do Quadro da UnB
() Pesquisador Colaborador
() Pesquisador de Instituição Conveniada. Nome da Instituição*:
(* Instituição com a qual a UnB tenha Convênio de Cooperação Acadêmica

3) Outros Programas em que é credenciado
Instituição Programa M* D* MP*
(* M – Mestrado Acadêmico; D – Doutorado Acadêmico; MP – Mestrado Profissional.

Assinatura do docente:

Observações:

- a) É obrigatório anexar este formulário ao SEI - Sistema Eletrônico de Informação. A validação deste formulário será realizada mediante a assinatura interessado (física anexada ao SEI como externo (.pdf) ou assinado digitalmente);
- b) É obrigatória a Ata da reunião da comissão/colegiado de pós-graduação que aprovou o credenciamento, com base em parecer circunstanciado;
- c) É obrigatório anexar o Currículo Lattes atualizado ao processo no SEI;
- d) É obrigatório anexar o parecer circunstanciado;
- e) O Credenciamento de Orientador Pleno está previsto no artigo 22 da Resolução CEPE 080/2021. Poderão ser credenciados, por 5 (cinco) anos, os orientadores que pertençam ao quadro acadêmico da UnB ou ao quadro de pesquisadores de instituições com as quais exista Convênio de Cooperação Acadêmica com a UnB;

- f) Pesquisadores Associados da UnB terão tratamento idêntico ao dos professores do quadro da UnB para efeitos de credenciamento como orientador, sendo a qualidade de orientador condicionada à manutenção do vínculo com a Universidade, que tem a validade de 2 (dois) anos;
- g) Todos os campos deste formulário devem ser preenchidos corretamente. Este formulário será o único válido para o correto credenciamento do docente e homologação

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento, o professor orientador poderá optar por atingir no mínimo 450 pontos com produção de artigos científicos (itens 2.5; 2.6; 2.7; 2.8; 2.9; 2.10; 2.11) OU atingir no mínimo 600 pontos relativos às atividades presentes na Tabela, sendo no mínimo 150 pontos especificamente referentes à produção de artigos científicos (itens 2.5; 2.6; 2.7; 2.8;2.9;2.10; 2.11).

1.Atividades ligadas ao ensino (último quadriênio).		Pontuação por atividade/ disciplina/ estudante/ unidade/ ano	Nota do candidato
1.1	Orientação de tese de doutorado aprovado ou em andamento*.	20	
1.2	Orientação de dissertação de mestrado aprovada ou em andamento*.	15	
1.3	Coorientação de tese de doutorado aprovada ou em andamento.	15	
1.4	Coorientação de dissertação de mestrado aprovada ou em andamento.	10	
1.5	Orientação de monografia de especialização aprovada ou em andamento.	10	
1.6	Orientação de bolsista PIBIC concluída ou em andamento.	8	
1.7	Docência em seminários 1 - 2 - 3 por semestre (PPGSC/UnB).	10	
1.8	Docência em disciplina de pós-graduação stricto sensu que não seja Seminários 1, 2 ou 3.	8	
1.9	Coordenação de programa de pós-graduação stricto sensu. Pontuação por ano.	25	
1.10	Coordenação de curso de Especialização (mínimo 360 h/a), de preceptoria ou residência médica ou multiprofissional. Pontuação por ano.	15	
1.11	Atuação em curso de Especialização, ou preceptoria ou residência médica ou multiprofissional.	10	
SUBTOTAL1			

(*) Desconto por número absoluto de orientandos que solicitaram prorrogação no triênio. Se o número de pedidos de prorrogação for superior a 2 no triênio será aplicado o desconto de 5% do total da pontuação.

2. Atividades ligadas à Pesquisa (último quadriênio).		Pontuação por atividade/ disciplina/ estudante/ unidade/ ano	Nota do candidato
2,1	Coordenação de projeto de pesquisa em Saúde Coletiva devidamente aprovado por agência de fomento ou órgão equivalente.	35	
2,2	Atuação como pesquisador (quando não coordenador) em projeto de pesquisa em Saúde Coletiva devidamente aprovado por agência de fomento ou órgão equivalente. Pontuação por projeto.	20	
2,3	Atuação como pesquisador (quando não coordenador) em projeto de pesquisa em Saúde Coletiva devidamente aprovado por agência de fomento INTERNACIONAL ou órgão equivalente. Pontuação por projeto.	30	
2,4	Atuação como pesquisador (quando não coordenador) em projeto de pesquisa em Saúde Coletiva com participação de pesquisadores de instituições estrangeiras. Pontuação por projeto.	25	
2,5	Artigo publicado em revista A1 ou Fator de Impacto igual ou superior a <u>4,300</u> .*	100	
2,6	Artigo publicado em revista A2 ou Fator de Impacto entre 3,800 e 4,299*	87,5	
2,7	Artigo publicado em revista A3 ou Fator de Impacto entre 3,130 e 3,799.*	75	
2,8	Artigo publicado em revista A4 ou Fator de Impacto entre 3,129 e 2,500*.	62,5	
2,9	Artigo publicado em revista B1 ou Fator de Impacto entre 2,499 e 1,300*.	50	
2,10	Artigo publicado em revista B2 ou Fator de Impacto entre 1,299 e 0,001*.	37,5	
2,11	Artigo publicado em revista B3, B4 e B5 (indexados em bases MEDLINE, SCIELO, LILACS etc. mas sem Fator de Impacto)**.	10	
2,12	Artigos publicados em periódicos internacionais em coautoria com docentes/discentes do programa.	Bônus 20%	
2,13	Artigos nacionais publicados em coautoria com docentes/discentes do programa.	Bônus 10%	
2,14	Capítulo de livros na área de saúde coletiva.	10	
2,15	Livros na área de saúde coletiva.	50	
2,16	Pós-Doutorado concluído na área de saúde coletiva. Pontuação por pós-doutorado em qualquer momento da vida profissional do candidato.	10	
2,17	Livre-Docência completada.	10	
2,18	Bolsa de Produtividade (PQ ou DT/CNPq). Pontuação/ano.	10	
SUBTOTAL 2			

(*) Artigos no prelo entram na contagem da produção desde que constem no CV Lattes e que exista uma carta de aceitação do periódico.

(**) Somente serão aceitos três artigos nesses estratos.

3. Atividades de Gestão (último quadriênio).		Pontuação por atividade/ disciplina/ estudante/ unidade/ ano	Nota do candidato
3.1	Coordenação de cursos, incluindo Pós-Graduação Lato Sensu.	40	
3.2	Coordenação de projetos de extensão.	40	
3.3	Chefia/direção de departamentos.	30	
3.4	Coordenação de comissões.	10	
3.5	Participação em comissões de gestão acadêmica.	10	
3.6	Participação em grupos de trabalho (GT) em prol do SUS.	10	
3.7	Direção de estabelecimentos de saúde.	30	
3.8	Envolvimento profissional com o SUS. Pontuação por ano de atividade.	10	
3.9	Cargos de gestão na academia (coordenação de programas, projetos especiais e setores). Pontuação por ano de atividade.	10	
3.10	Cargos de confiança no SUS - direção superior. Pontuação por ano de atividade.	15	
SUBTOTAL 3			

4. Titulação e outras atividades exercidas no quadriênio na área da saúde coletiva (último quadriênio).		Pontuação por atividade/disciplina/estudante/unidade/ano	Nota do candidato
4.1	Produto técnico/tecnológico na área da Saúde Coletiva*.	50	
4.2	Tecnologia Social desenvolvida	50	
4.3	Coordenação de Curso de Formação Profissional	30	
4.4	Produto de editoração na área da Saúde Coletiva	50	
4.5	Material didático desenvolvido, na área da Saúde Coletiva	30	
4.6	Software/aplicativo na área da Saúde Coletiva	40	
4.7	Organização de evento na área Saúde Coletiva Internacional com menos de 150 participantes e mais de 100.	70	
4.8	Organização de evento na área Saúde Coletiva Internacional com mais de 150 participantes.	85	
4.9	Organização de evento na área Saúde Coletiva Nacional com menos de 100 participantes e mais de 70.	50	
4.10	Organização de evento na área Saúde Coletiva Nacional com mais de 100 participantes.	70	
4.11	Relatório Técnico conclusivo na área da Saúde Coletiva	20	
4.12	Manual/Protocolo desenvolvido na área da Saúde Coletiva	30	
4.13	Ativos de Propriedade Intelectual (Patente depositada, concedida ou licenciada) na área da Saúde Coletiva	100	
4.14	Processo / tecnologia não patenteável	10	
4.15	Tradução (entendida aqui como uma obra traduzida (produto) de uma língua para outra, independentemente se foi resultado de uma tradução literal ou de tradução livre. Obras traduzidas como Livros e similares, vídeos, áudios ou sinais) na área da Saúde Coletiva	60	
4.16	Inserção no SUS (parceria em projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico ou de extensão, outros). Pontuação por ano de atividade.	30	
4.17	Prêmio por atividade científica na área de saúde coletiva.	10	
4.18	Consultor/parecerista a órgão de fomento e gestão de C&T público ou privado na área de saúde coletiva. Pontuação por atividade.	15	
4.19	Membro de corpo editorial de periódico científico indexado, com ISSN na área de saúde coletiva. Pontuação por periódico/ano.	10	
4.20	Revisor de periódico científico na área de saúde coletiva indexado. Pontuação por parecer.	5	
SUBTOTAL 4			
TOTAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3 + SUBTOTAL 4)			

(*) As produções técnicas/tecnológicas realizadas em coautoria com docente/discendente do Programa terá um bônus de 5%.



Documento assinado eletronicamente por **Verônica Cortez Ginani, Coordenador(a) do curso de Mestrado Profissionalizante em Saúde Coletiva**, em 22/03/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11046076** e o código CRC **46D41BAE**.